



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 74, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2015 (nº 6.773, de 2006, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2015 (nº 6.773, de 2006, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para vedar pagamentos antecipados.*

Senado Federal, em 27 de março de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

EDUARDO GOMES

LASIER MARTINS

ANEXO AO PARECER Nº 74, DE 2019

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2015 (nº 6.773, de 2006, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para vedar pagamentos antecipados.

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE)

Dê-se à alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 40.

.....

XIV –

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vedado o pagamento antecipado, exceto se comprovada a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, ou, de forma excepcional, se houver previsão editalícia e garantias efetivas, aceitas pela administração, da realização integral e satisfatória do objeto do contrato;

.....” (NR)